



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00975/2023

Data de autuação
26/09/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ - AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	26/09/2023 10:05:30	Data da assinatura:	26/09/2023 10:06:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
26/09/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ-AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a AAFEC - Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará, com sede no município de Fortaleza-Ce.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em _____ de _____ de 2023.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará (AAFEC), fundada em 13 de maio de 1987, é uma entidade civil de representação dos aposentados da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com sede e foro na cidade de Fortaleza, à Rua 25 de Março, 537 - Centro (Sede Própria).

A AAFEC tem por finalidade representar seus associados na defesa de seus direitos e interesses coletivos, em conformidade com a Constituição Federal e legislação vigente, judicial e extrajudicialmente, principalmente no que se refere aos direitos lesados, podendo constituir advogado com cláusula “*ad-judicia*” e inclusive, quando necessário, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações; congregar os associados, empreender atividades de seu interesse, assim como as de natureza social, cultural, esportiva e de lazer; manter e promover intercâmbio de informações e experiências com outras Entidades, acerca das atividades desenvolvidas por seus associados; promover, em parceria com Entidades congêneres, iniciativas de interesse dos associados, podendo, nesta situação, receber apoio logístico ou financeiro; manter atualizados os associados sobre as alterações ocorridas nas normas legais, a fim de que possam pleitear a manutenção ou revisão de seus

proventos, pensões e outros direitos; reivindicar, permanentemente, a paridade dos inativos e pensionistas com os servidores em atividade; manter biblioteca especializada em assuntos relacionados ao interesse dos associados, nos campos da cultura geral e outros correlatos; prestar ao associado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela AAFEC, assistência à família no caso de falecimento deste, pela concessão de auxílio funeral no valor de 24 vezes ao valor da última contribuição.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres colegas na aprovação da matéria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitaó". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitaó" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente certidão é constituída de 29 (vinte e nove) páginas e foi extraída do documento registrado sob nº **5061**, em **31/08/2007**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) neste Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza. Certifico ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/72, tendo sido extraída sob a forma de documento físico.

Pessoa Jurídica:

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ AAFEC

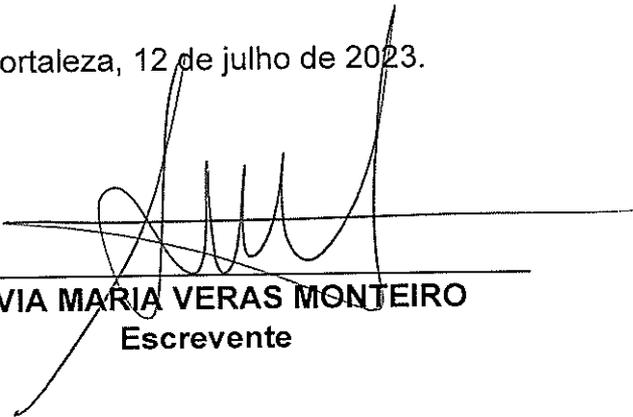
Natureza do Documento:

4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CNPJ do Requerente:

12.247.821/0001-06.

Fortaleza, 12 de julho de 2023.


SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de atendimento: 20230712000353 Total emolumentos: R\$ 97,94 Total FERMOJU: R\$ 6,04 Total Selos: R\$ 12,57 Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 4,91 Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 4,91 Valor Total: R\$ 126,37
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 5025, 5023



AAFEC
Associação dos Aposentados
Fazendários Estaduais
do Ceará

CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DO 4º. OFÍCIO DE NOTAS –
CARTÓRIO MORAIS CORREIA.**

PEDIDO DE REGISTRO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 5061

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ –AAFEC, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza(CE), à rua 25 de março nº 587, Centro, CEP 60.060-120, inscrita no CNPJ nº 12.247.821/0001-06, por sua presidente e advogado ao final signatários, com suporte no art. 45 do Código Civil, vem à presença de Vossa Excelência requerer a averbação das alterações aprovadas em seu estatuto, conforme minuta anexa.

Objetivando atender solicitação desse notário, de plano junta ao presente requerimento, 02 (duas) vias originais do estatuto com as alterações aprovadas; ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou acerca das referidas alterações e por último, os comprovantes de recolhimento das custas cartorárias devidas.

Outrossim, informa de logo que a denominação da entidade requerente encontra-se prevista no art. 1º (primeiro) do estatuto; os fins do ente associativo no art. 2º (segundo); o tempo de duração no art. 3º (terceiro); o modo de representação no art. 23, inciso V (vinte e três, inciso V); a sede e o foro jurídico no artigo 1º (primeiro); o endereço completo da entidade, inclusive o CEP e data de fundação, no artigo 1º (primeiro); registro e alterações do estatuto assentados no Cartório Moraes Correia 4º Ofício de Notas, Livro A-1, às fls. 381, sob o número de ordem 87, originalmente em 03.08.1987, já com três alterações, a saber: a primeira em 16.11.1997 (microfilme nº 1689); a segunda 14.10.1999 (microfilme nº 1956) e a terceira e última em

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)
Fone/Fax: (085) 3254.1072
E-mail: aafec@fortalnet.com.br
CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



AAFEC
Associação dos Aposentados
Fazendários Estaduais
do Ceará

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **5061**

21.01.2004 (microfilme nº 2951), informações essas assentadas como prefácio na página anterior ao preâmbulo estatutário, as quais integram o atual estatuto da Associação; o nº do CNPJ da entidade está inscrito no artigo 1º (primeiro); as alterações estatutárias encontram-se, ao final, subscritas por todos os atuais e efetivos diretores da Associação, com suas respectivas qualificações.

Atendidas as condições indispensáveis aos assentos das alterações estatutárias da Associação requerente, postula esta, por conseguinte, se digne Vossa Excelência em proceder às averbações no registro do ato constitutivo da entidade, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Espera deferimento

Fortaleza(CE), 27 de agosto de 2007.



Francisca Elenilda dos Santos

Francisca Elenilda dos Santos
Presidente

Patricio William Meira
Patricio William Meira
OAB-CE 7.737

30 AGO. 2007

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 476

Reconheço per **Francisca Elenilda** a firma de **Francisca Elenilda**
Dout. José, Fortaleza, 30 AGO. 2007
Em testemunha da verdade,
Tabela -
Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fortaleza - Ceará
VIANA
SILVA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)
Fone/Fax: (085) 3254.1072
E-mail: aafec@fortalnet.com.br
CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE

CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RP.I
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **5061**



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS
FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ - AAFEC**

CERTIDÃO
Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **5061**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS
FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ – AAFEC
CNPJ: 12.247.821/0001-06**

Registro no Cartório Moraes Correia 4º Ofício de Notas, Livro A-1, às folhas nº 381, sob o número de ordem 877, na data de 03.08.1987 e (03) três alterações estatutárias, sendo:

1ª Alteração Estatutária registrada sob o microfilme nº 1689, em 16.11.1997;

2ª Alteração Estatutária registrada sob o microfilme nº 1956, em 14.10.1999;

3ª Alteração Estatutária adequada ao novo Código Civil, registrada sob o microfilme nº 2951, em 21.01.2004;



CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

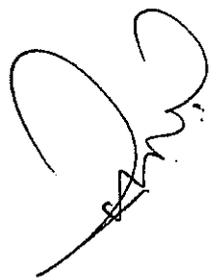
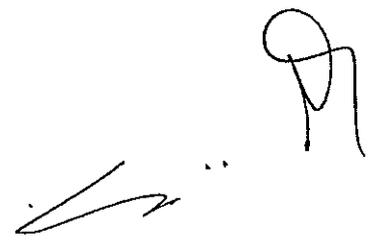
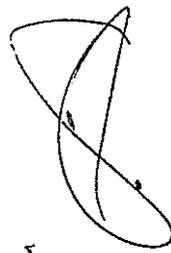
2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME N° **5061**

PREÂMBULO

Fundada em 13 de Maio de 1987, a Associação dos Inativos Fazendários Estaduais do Ceará - AIFEC, atualmente denominada Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará - AAFEC, tem como principal objetivo auxiliar os associados, advogando-lhes as causas pertinentes a direitos lesados, e com isto vir a preservar aquilo que é legítimo.

Ajustando-se continuamente a política de pessoal, a AAFEC utiliza-se de um conjunto de diretrizes sobre as normas internas de modo a facilitar a realização de estudos e consultas.

Numa conjugação de esforços e propósitos, a AAFEC por meio da elaboração do presente Estatuto, sob a proteção de DEUS, consolidou seus ideais na busca incansável de amparar seus associados.



CERTIDÃO

Cartório Moraes Corrêa 2º RPJ

Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº

5061

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DA ENTIDADE, DA SEDE, DO FORO, DA FINALIDADE E DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	1
SEÇÃO I	
DA ENTIDADE, DA SEDE E DO FORO.....	1
SEÇÃO II	
DA FINALIDADE E DO PRAZO DA DURAÇÃO.....	1
CAPÍTULO II	
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA.....	1
SEÇÃO I	
DO PATRIMÔNIO.....	1
SEÇÃO II	
DA GESTÃO FINANCEIRA.....	2
CAPÍTULO III	
DOS ASSOCIADOS.....	2
SEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO.....	2
SEÇÃO II	
DA CATEGORIA.....	3
SEÇÃO III	
DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO.....	3
SEÇÃO IV	
DOS DIREITOS.....	4
SEÇÃO V	
DOS DEVERES.....	4
CAPÍTULO IV	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	4
SEÇÃO I	
DA ESTRUTURA.....	4
SEÇÃO II	
DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	4
SEÇÃO III	
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	6

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 5061

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES 6

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA 8

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL E DAS FINALIDADES, DA COMPETÊNCIA, DOS CARGOS, DOS
SUPLENTE E DAS REUNIÕES 9

SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL E DAS FINALIDADES 9

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA 9

SEÇÃO III
DOS CARGOS 9

SEÇÃO IV
DOS SUPLENTE 9

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL 10

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES 10

SEÇÃO I
DO PROCESSO ELEITORAL 10

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS 11

SEÇÃO III
DO REGISTRO DE CHAPAS 11

SEÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES 12

SEÇÃO V
DA CÉDULA ELEITORAL 13

SEÇÃO VI
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS 13

SEÇÃO VII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS 14

SEÇÃO VIII
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS 14

CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 5061.

SEÇÃO IX DA POSSE	15
CAPÍTULO VII DAS FALTAS E DAS PENALIDADES	15
CAPÍTULO VIII DO MANDATO, DA EXTINÇÃO E DA PERDA	15
SEÇÃO I DO MANDATO	15
SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS	16
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	18

CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas 1º
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 5061

CAPÍTULO I DA ENTIDADE, DA SEDE, DO FORO, DA FINALIDADE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Seção I

Da Entidade, da Sede e do Foro

Art. 1º. A Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará - AAFEC, fundada em 13 de maio de 1987, CNPJ nº 12.247.821/0001-06, com sede própria e foro em Fortaleza, à Rua 25 de Março, nº 537 – CEP. 60.060-120, é uma entidade civil, constituída por um número ilimitado de sócios, com fins não econômicos, de representação dos servidores aposentados e dos servidores aludidos no art. 9º, deste estatuto, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, regendo-se por este Estatuto e pela legislação civil pertinente às associações e demais entes jurídicos congêneres.

Seção II

Da Finalidade e do Prazo de Duração

Art. 2º. A AAFEC tem por finalidade:

- I- representar seus associados na defesa de seus direitos e interesses coletivos, em conformidade com a Constituição Federal e legislação vigente, judicial e extrajudicialmente, principalmente no que se refere aos direitos lesados, podendo constituir advogado com cláusula "ad-judicia" e inclusive, quando necessário, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;
- II- congregar os associados, empreender atividades de seu interesse, assim como as de natureza social, cultural, esportiva e de lazer;
- III- manter e promover intercâmbio de informações e experiências com outras Entidades, acerca das atividades desenvolvidas por seus associados;
- IV- promover em parceria com Entidades congêneres, iniciativas de interesse dos associados, podendo nesta situação, receber apoio logístico ou financeiro;
- V- manter atualizados os associados sobre as alterações ocorridas nas normas legais, a fim de que possam pleitear a manutenção ou revisão de seus proventos, pensões e outros direitos;
- VI- reivindicar, permanentemente, a paridade dos inativos e pensionistas com os servidores em atividade;
- VII- manter biblioteca especializada em assuntos relacionados ao interesse dos associados, nos campos da cultura geral e outros correlatos;
- VIII- prestar ao associado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela AAFEC, assistência à família no caso de falecimento deste, pela concessão de auxílio funeral no valor de 2 (dois) salários-mínimos vigentes na data do óbito;

Art. 3º. O prazo de duração da AAFEC é indeterminado, e só poderá ser dissolvida em *Assembléia Geral Extraordinária*, convocada para esse fim.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Seção I

Do Patrimônio

Art. 4º. O patrimônio da AAFEC é formado por bens móveis, imóveis, contribuições e doações.

Art. 5º. A aquisição de bens imóveis dependerá em primeira instância da aprovação da Diretoria Executiva reunida com a totalidade de seus membros e em segunda instância com a aprovação da Assembléia Geral convocada para tal fim, com a presença mínima de um terço dos associados.

Parágrafo único. Após 1 (uma) hora marcada para reunião da assembléia de que trata o "caput" deste artigo, e não havendo "quorum" suficiente, se fará a reunião com qualquer número de associados.

Art. 6º. O patrimônio da AAFEC só poderá ser alienado ou gravado de ônus por decisão judicial ou por deliberação dos associados tomada em Assembléia Geral conforme dispõe o Estatuto.

Art. 7º. As reformas dos bens imóveis, que alterem a estrutura dos mesmos, só poderão ser realizadas com aprovação da Diretoria Executiva.

Seção II
Da Gestão Financeira

Art. 8º. Constituem receitas da AAFEC:

- I- ORDINÁRIAS:
 - a) o valor arrecadado dos associados, referente à contribuição mensal;
 - b) a renda patrimonial;
 - c) outras receitas.
- II- EXTRAORDINÁRIAS:
 - a) doações;
 - b) subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Da Composição

Art. 9º. O quadro de associados da AAFEC será composto dos seguintes servidores da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ):

- I- aposentados;
- II- afastados aguardando aposentadoria;
- III- servidores da ativa.

Parágrafo único. Poderão ainda ser associados os pensionistas e dependentes dos servidores fazendários.

Seção II
Da Categoria

Art. 10. Os associados da AAFEC agrupar-se-ão nas seguintes categorias de sócios:

- I- Fundadores;
- II- Contribuintes;

III- Honorários.

§ 1º. Sócios Fundadores: são os servidores aposentados da SEFAZ que subscreveram o Documento de Intenções devidamente registrado em livro próprio em número de 65 (sessenta e cinco);

§ 2º. Sócios Contribuintes: são aqueles que contribuem mensalmente com valor previsto no artigo 79 deste Estatuto;

§ 3º. Sócios Honorários: são as pessoas físicas que prestaram relevantes serviços à esta Entidade, à SEFAZ e que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva.

Seção III
Da Admissão e do Desligamento

Art. 11. A admissão ao quadro social far-se-á mediante proposta por escrito, dirigida ao Presidente da AAFEC, solicitando sua filiação e autorização para desconto mensal em folha de pagamento.

§ 1º. As contribuições começarão a ser descontadas a partir do mês subsequente ao da filiação.

§ 2º. Na impossibilidade do desconto, na forma prevista no "caput" deste artigo, poderá o mesmo ser feito através de carnês, pagos diretamente à AAFEC, ou, debitados em conta bancária.

Art. 12. O desligamento dar-se-á a pedido do associado ou por justa causa.

§ 1º. Quando o desligamento se der a pedido, far-se-á por meio de requerimento dirigido ao Presidente da AAFEC, não podendo ser negado, desde que o associado esteja com seus compromissos financeiros em dia, cessando o desconto a partir do mês seguinte.

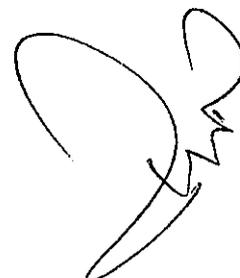
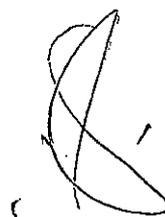
§ 2º. Ao associado, cujo desligamento se enquadrar na hipótese de justa causa ou na existência de graves motivos previstos no parágrafo 3º do "caput" deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa e o contraditório, competindo sua exclusão aos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, cuja deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos presentes.

§ 3º. Será desligado da AAFEC o associado que adotar conduta incompatível com os princípios e o regramento estatutário da AAFEC, ensejando *justa causa* a seu desligamento e/ou vindo a ser reconhecida por apuração circunstanciada e fundamentada a *existência de graves motivos*, notadamente a prática de atos de improbidade e aqueles lesivos ao patrimônio da AAFEC ou de seus associados, transitada em julgado a condenação criminal.

§ 4º. No caso de desligamento não serão devolvidas contribuições pagas ou doadas.

Art. 13. Falecendo o (a) associado(a) com ação transitando na Justiça, os legítimos herdeiros permanecerão com direito na AAFEC, apenas quanto aos serviços advocatícios das ações em andamento.

Parágrafo único. As custas processuais e os honorários do advogado, por ocasião do recebimento dos precatórios, ficarão por conta dos herdeiros.



**Seção IV
Dos Direitos**

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº

5061

Art. 14. São direitos dos associados:

- I- participar com direito a voz e voto nas Assembléias;
- II- participar de todas as reuniões convocadas pela AAFEC;
- III- votar e ser votado nas eleições das representações da AAFEC, com exceção dos associados previstos no Art. 45, parágrafo único;
- IV- participar dos benefícios previstos no Estatuto;
- V- requerer seu desligamento do quadro de associados;
- VI- receber a identificação de associado da AAFEC;
- VII- requerer ao Presidente da Diretoria Executiva convocação de Assembléia Geral na forma prevista no art. 19, item I, deste Estatuto;
- VIII- ser informado dos direitos preteridos;
- IX- participar em condições de igualdade em toda e qualquer ação que a AAFEC promover;
- X- presidir ou secretariar as Assembléias quando escolhido por votação dos associados.

**Seção V
Dos Deveres**

Art. 15. São deveres dos associados:

- I- comparecer às Assembléias da AAFEC;
- II- obedecer às normas estatutárias no que lhes diz respeito;
- III- contribuir, mensalmente, para a AAFEC conforme dispõe o artigo 79;
- IV- comportar-se com decoro nos eventos sociais promovidos pela AAFEC;
- V- acatar e cumprir as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.**

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 16. A AAFEC terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

**Seção II
Da Assembléia Geral**

Art. 17. A Assembléia Geral é a instância do poder máximo da AAFEC em todas as suas decisões, da qual poderão participar todos os associados em dia com suas obrigações financeiras cabendo-lhes privativamente:

- I- eleger os administradores;
- II- votar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da AAFEC;
- III- apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto da AAFEC, depois de aprovada pela Diretoria Executiva;
- IV- decidir em última instância acerca dos recursos interpostos por associados;

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 5061

5

- V- autorizar a dissolução da AAFEC;
- VI- julgar todos os atos da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal bem como dos associados;
- VII- autorizar a alienação do patrimônio da AAFEC, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- VIII- fixar as contribuições mensais;
- IX- destituir os administradores.

Art. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I- ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada exercício, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II- extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

§ 2º. As deliberações da Assembléia Geral serão decididas com aprovação por voto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembléia, com exceção do disposto no art. 17, item V e IX, cujo "quorum" será de no mínimo 2/3 (dois terços).

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I- pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II- pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III- pelos membros do Conselho Fiscal;
- IV- pelos associados cujo número de assinaturas corresponda a pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados.

§ 1º. O Presidente ficará obrigado à convocação da Assembléia quando pleiteada pelas instâncias referidas nos itens II, III e IV do "caput" deste artigo.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária convocada por qualquer das instâncias previstas no "caput" deste artigo deverá ser amplamente divulgada pela AAFEC através de Edital publicado em um dos jornais de ampla circulação.

§ 3º. A convocação será precedida de Edital afixado na sede da AAFEC com um prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, figurando no mesmo a matéria objeto da pauta, local, data e horário de realização da Assembléia. Naquelas em que for exigido *quorum* qualificado de deliberação, sua convocação deverá ser publicada também em jornal de grande circulação no Estado do Ceará.

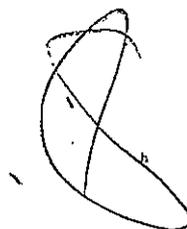
Art. 20. As Assembléias serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva e dirigidas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos associados presentes.

Seção III

Da Diretoria Executiva.

Art. 21. A Diretoria Executiva é o poder operacional da AAFEC, cabendo-lhe a tarefa de administrá-la dentro do estabelecido pelo Estatuto.

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros, a saber:



CERTIDÃO
Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

6

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **5061**

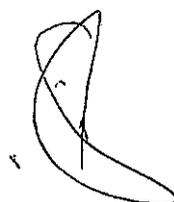
- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Diretor Jurídico;
- VI- Diretor de Cultura, Divulgação e Lazer;
- VII- Diretor Ouvidor.

Seção IV
Das Atribuições dos Administradores.

Art. 23. São atribuições do Presidente:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- III- despachar o expediente;
- IV- assinar os cheques com o Diretor Financeiro;
- V- representar a AAFEC, em juízo ou fora dela, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários;
- VI- contratar e dispensar empregados, adquirir móveis e veículos com autorização prévia da Diretoria Executiva;
- VII- divulgar junto ao Corpo de associados as providências que deverão ser tomadas pela AAFEC em defesa de seus direitos;
- VIII- tomar providências imediatas objetivando atender aos reclamos administrativos assim requeridos, ao ter conhecimento de fatos e/ou eventos que exijam pronta intervenção;
- IX- convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- X- elaborar com a Diretoria Executiva a programação a ser desenvolvida durante o ano;
- XI- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XII- designar um dos Diretores para nas reuniões fazer a saudação aos visitantes;
- XIII- determinar o horário de funcionamento da AAFEC, ouvindo a Diretoria Executiva;
- XIV- apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório completo das atividades sociais financeiras e patrimoniais bem como, o parecer e relatórios do Conselho Fiscal de acordo com o inciso VI do Art. 34;
- XV- coordenar os trabalhos dos Diretores;
- XVI- constituir comissões temporárias para elaborar serviços de interesse da AAFEC, ficando estas subordinadas ao Presidente;
- XVII- resolver os casos omissos com o auxílio da Diretoria Executiva;
- XVIII- receber e encaminhar os pedidos de requerimento do associado;
- XIX- assinar com o Diretor Administrativo o expediente da AAFEC;
- XX- dar conhecimento por escrito, individualmente, a todos os associados de qualquer direito negado que dependa de ação judicial, antes de iniciar qualquer demanda;
- XXI- remeter para o Conselho Fiscal o balancete trimestral até o dia 30 (trinta) do mês subsequente;
- XXII- remeter para o Conselho Fiscal o balanço até o dia 30 (trinta) de janeiro subsequente ao ano anterior;
- XXIII- determinar local, dia, mês e hora das reuniões da Diretoria.

Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente:



CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

7

- I- substituir eventualmente o Presidente em suas ausências, impedimentos ou definitivamente quando vago o cargo;
- II- exercer as funções delegadas pelo Presidente;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **5061**

Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - anotar os assuntos tratados em reunião, redigir as atas, promover sua leitura e colher as assinaturas dos Diretores presentes;
- II - manter o controle atualizado dos associados;
- III - providenciar o expediente;
- IV - ter sob o seu controle o patrimônio da AAFEC e zelar pela conservação do mesmo;
- V - ter sob sua responsabilidade o setor de Recursos Humanos;
- VI - ler nas reuniões as matérias do expediente;
- VII - anunciar ao Presidente os inscritos para falar;
- VIII - assinar com o Presidente todo o expediente da sua Diretoria;
- IX - manter um livro de presença às reuniões e colher as assinaturas dos associados;
- X - colher as assinaturas no livro de atas e de presenças.

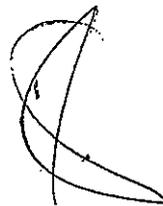
Art. 26. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I- administrar e zelar os recursos financeiros;
- II- ter sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos contábeis;
- III- acompanhar a execução do orçamento;
- IV- controlar toda e qualquer receita da AAFEC, bem como efetuar os pagamentos autorizados;
- V- assinar com o Presidente toda a movimentação financeira da AAFEC;
- VI- elaborar o balanço anual, os balancetes mensais e encaminhá-los à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal conforme preceitua este Estatuto;
- VII- depositar em banco que detenha a conta do Estado, em conta conjunta com o Presidente da AAFEC, todos os recursos arrecadados e doados à Associação, não podendo ficar em seu poder quantia superior a 2 (dois) salários-mínimos;

Art. 27. São atribuições do Diretor Jurídico:

- I- receber, estudar e encaminhar as solicitações de natureza jurídica, bem como os estudos e defesa das causas pertinentes formuladas pelos associados;
- II- prestar assessoramento jurídico à Diretoria Executiva;
- III- representar a Associação em questões jurídicas, quando solicitado pelo Presidente da AAFEC;
- IV- representar a AAFEC em juízo, através de procuração outorgada pelo Presidente da AAFEC;
- V- manter atualizado em banco de dados eletrônicos a movimentação de todas as ações implementadas;
- VI- receber os documentos das ações, organizar o processo antes de o encaminhar para o advogado;
- VII- informar às partes interessadas o andamento das ações;
- VIII- substituir eventualmente o Diretor Financeiro.

Art. 28. São atribuições do Diretor de Cultura, Divulgação e Lazer:



CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº

5061

8

- I- realizar a divulgação das atividades da AAFEC através dos meios de comunicação disponíveis;
- II- programar e organizar todos os eventos comemorativos, culturais, recreativos, esportivos e sociais;
- III- acompanhar através da leitura dos Diários Oficiais e dos periódicos locais de grande circulação, visando inteirar-se de assuntos ligados à categoria, formando um arquivo de consultas;
- IV- preservar a história institucional da AAFEC;
- V- supervisionar a elaboração do Jornal, Boletim Informativo, outras publicações congêneres e promover a sua distribuição;
- VI- administrar a biblioteca;
- VII- adquirir publicações de interesse dos associados;
- VIII- apresentar à Diretoria propostas de aquisição de equipamentos para a Biblioteca;

Art. 29. São atribuições do Diretor Ouvidor:

- I- escutar os reclamos dos associados;
- II- formular propostas de resolução de tais reclamos e encaminha-las junto aos interessados;
- III- levar ao conhecimento da Diretoria aqueles reclamos que não estiverem ao seu alcance individual de solucionar-las;
- IV- encaminhar junto aos interessados, as deliberações adotadas pela Diretoria acerca dos reclamos formulados pelos associados.

Art. 30. São deveres comuns aos Diretores:

- I- comparecer às reuniões da diretoria;
- II- cumprir este Estatuto;
- III- prestar contas ao Presidente da AAFEC, das atividades de suas diretorias, através de relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente.
- IV- representar o Presidente quando por este for designado.

Seção V

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 31. As reuniões da Diretoria Executiva são:

- I- Ordinárias;
- II- Extraordinárias;
- III- Solenes;

- a) As reuniões ordinárias são as habituais realizadas 2 (duas) vezes por mês, conforme calendário previamente divulgado e convocadas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal.
- b) As reuniões extraordinárias são as eventuais, para tratar de assuntos de natureza urgente e convocadas pelo Presidente, ou o substituto legal ou pela maioria dos membros da Diretoria.
- c) As reuniões solenes são aquelas previamente programadas pela Diretoria, destinadas à comemoração de acontecimentos significativos de caráter festivo e convocada pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º. Para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser dado conhecimento prévio a todos os membros da Diretoria Executiva bem como do cancelamento ou adiamento das mesmas.

§ 2º. Para as reuniões solenes, além do conhecimento aos membros da Diretoria, deverá ser feita ampla divulgação aos associados pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º. As primeiras reuniões ordinárias da Diretoria Executiva de cada mês dar-se-ão uma semana antes da segunda e será privativa dos membros da Diretoria Executiva, onde se discutirão os assuntos da pauta previamente minutados, cujo resultado será divulgado na reunião seguinte.

§ 4º. As segundas reuniões ordinárias de cada mês dar-se-ão com a presença dos membros da Diretoria Executiva e dos demais associados e terão como objetivo transmitir as informações dos assuntos tratados na reunião anterior, bem como ouvir sugestões dos presentes, .

§ 5º. As reuniões de que trata o presente artigo poderão ter duração de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos a critério dos seus membros.

§ 6º. As reuniões previstas neste Estatuto deverão ser previamente organizadas no início de cada ano e não poderão deixar de se reunir, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 32. A Diretoria só poderá se reunir com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros e se houver empate nas votações caberá ao Presidente desempatá-las pelo voto de minerva.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL E DAS FINALIDADES, DA COMPETÊNCIA, DOS CARGOS,** **DOS SUPLENTE E DAS REUNIÕES.**

Seção I

Do Conselho Fiscal e das Finalidades

Art. 33. O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar os atos e fatos administrativos da AAFEC, e será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. A eleição do Conselho se dará no mesmo dia e hora da eleição da Diretoria Executiva em chapas independentes e na mesma cédula eleitoral.

Seção II

Da Competência

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- analisar os livros, registros e os documentos e escrituração contábil;
- II- emitir parecer, por escrito, nas consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- III- solicitar esclarecimento, verbal e por escrito, ao Presidente da AAFEC, sobre aplicação de recursos financeiros;
- IV- requerer ao Presidente da AAFEC uma Assembléia Geral para dar conhecimento de irregularidades constadas por ocasião de exame nos documentos;
- V- fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da AAFEC;
- VI- expedir parecer e relatório sobre as atividades financeiras e patrimoniais da AAFEC para ser apresentado à Assembléia Geral pelo Presidente;

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

Seção III

Dos Cargos

Art. 35. A ordem dos membros efetivos é a seguinte:

- I- Presidente;
- II- Primeiro Secretário;
- III- Segundo Secretário.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº

5061

Seção IV

Dos Suplentes

Art. 36. A ordem dos suplentes é a seguinte:

- I- 1º suplente;
- II- 2º suplente;
- III- 3º suplente.

§ 1º. Na falta ou impedimento de um dos Membros efetivos, será convocado o primeiro Suplente, que assumirá o cargo do segundo Secretário;

§ 2º. Na falta ou impedimento de mais um Membro efetivo, será convocado o segundo Suplente, que assumirá o cargo do Segundo Secretário e o Suplente que estiver no cargo de Segundo Secretário assumirá a vaga de Primeiro Secretário.

§ 3º. Na falta ou impedimento de mais um Membro efetivo, será convocado o terceiro Suplente que assumirá o cargo de Segundo Secretário e o que estiver na Segunda Secretaria assumirá o Cargo de Primeiro Secretário e o que estiver no cargo de Primeiro Secretário assumirá a Presidência;

§ 4º. Se todos os membros efetivos renunciarem ou perderem o mandato, os suplentes automaticamente se efetivarão.

§ 5º. Quando do retorno de um membro efetivo ao Conselho, o suplente que estiver interinamente no conselho retornará a ser suplente novamente.

§ 6º. As atribuições dos suplentes são as mesmas dos membros efetivos, quando estiverem no exercício dos cargos.

Seção V

Das Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 37. As reuniões do Conselho Fiscal são;

- I- Ordinárias;
- II- Extraordinárias.
 - a) As reuniões ordinárias são as habituais realizadas uma vez por mês;
 - b) As reuniões extraordinárias são as eventuais, para tratar de assuntos de natureza urgente e poderão realizar-se a qualquer tempo.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser do conhecimento prévio de todos os membros do Conselho bem como o cancelamento ou adiantamento das reuniões;

§ 2º. As reuniões previstas neste capítulo não poderão deixar de ser realizadas, salvo motivo de força maior e devidamente justificado;

§ 3º. O Conselho só poderá reunir-se com a presença de 3 (três) membros, e se houver empate nas votações, caberá ao Presidente desempatá-las pelo voto de minerva.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **5061**

11

Seção I Do Processo Eleitoral

Art. 38. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á na primeira semana de dezembro do último ano do mandato, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral, e será efetuada em um único dia.

Art. 39. Na primeira semana de setembro do último ano do mandato, o Presidente da AAFEC nomeará, dentre os eleitores, uma Comissão composta de 3 (três) membros com poderes para convocar a eleição através de Edital, presidir os trabalhos de votação, apuração e dar posse aos eleitos.

§ 1º. Nomeada a Comissão, esta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá elaborar e mandar publicar o Edital de Convocação da eleição.

§ 2º. Não poderão fazer parte da Comissão os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, candidatos e parentes destes, até segundo grau.

Art. 40. A partir do registro da chapa o Presidente da Comissão Eleitoral ficará na obrigação de fornecer aos candidatos cópias da relação atualizada de todos os associados aptos a votarem e serem votados.

§ 1º. Para que seja fornecida a relação de que trata o "caput" deste artigo, o representante da chapa interessada deverá solicitá-la, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, e este terá 72 (setenta e duas) horas para fornecê-la.

§ 2º. A relação solicitada deverá conter o nome e endereço completo, inclusive com telefone.

Art. 41. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 42. O Edital de que trata o art. 39 deverá conter no mínimo o seguinte:

- Data, horário e local de votação;
- Prazo para registro das chapas;
- Prazo para impugnação de candidaturas;
- Número de associados aptos a votarem e serem votados.

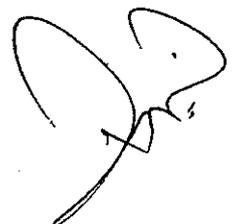
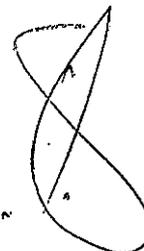
Parágrafo único. O Edital a que se refere este artigo deverá ser publicado em jornal de grande circulação e uma cópia deverá ser afixada na sede da AAFEC, em locais visíveis e de fácil acesso dos associados, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Seção II Dos Candidatos

Art. 43. Os candidatos serão registrados junto à Comissão Eleitoral através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes com os respectivos cargos.

Art. 44. Não poderá candidatar-se o associado que:

- não tiver definitivamente aprovadas as suas contas quando do exercício em cargos de administração na AAFEC;
- houver lesado o patrimônio da AAFEC;



- III- não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto,
- IV- tenha faltado às reuniões quando membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de conformidade com o Art. 70;
- V- tiver se associado por um prazo inferior a 06 (seis) meses antes da publicação do Edital de Convocação para as eleições

Art. 45. Os associados fundadores, os aposentados e os afastados aguardando aposentadoria poderão votar e ser votados para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desde que estejam em dia com as suas obrigações financeiras.

Parágrafo único. Os Sócios não consignados no "caput" deste artigo poderão votar e fazer uso da palavra nas instâncias em que for permitida a participação dos demais associados, sendo-lhes vedada, todavia, a possibilidade de disputar cargo eletivo no âmbito da AAFEC.

Seção III Do Registro de Chapas

Art. 46. O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º. O requerimento do registro das chapas endereçado à Comissão Eleitoral será subscrito por qualquer um dos candidatos que as integram, sendo endereçado à Comissão Eleitoral em 2 (duas) vias, instruídas com a ficha de qualificação dos candidatos.

§ 2º. No requerimento da Chapa, sob pena de indeferimento, deverá indicar-se dentre os candidatos, o nome do seu representante junto à Comissão Eleitoral, aquele devidamente qualificado, indicando inclusive o endereço para receber comunicações;

§ 3º. É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal sob pena de nulidade de registro;

Art. 47. Será recusado o registro de chapas que não apresentarem a totalidade de candidatos da Diretoria Executiva e dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º. As chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão e registradas de modo vinculado uma com a outra;

§ 2º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada à Comissão Eleitoral, notificará o representante da Chapa para que proceda, no prazo de 48 horas, a regularização, sob pena de indeferimento do registro;

§ 3º. As chapas para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão numeradas, consecutivamente, a partir de um, obedecendo à ordem cronológica de registro.

Art. 48. Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediata lavratura em ata, devidamente assinada pelos seus membros e representantes das chapas presentes, mencionando data, local e ocorrências nos registros, chapas registradas, de acordo com a ordem cronológica.

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 5061

13

§ 1º. Os representantes das chapas deverão comparecer à Comissão Eleitoral para receberem a cópia da ata de que trata o "caput" deste artigo, sob pena de precluir contra o representante ausente eventuais prazos vinculados ao conhecimento das chapas inscritas.

§ 2º. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral formalizará ato nesse sentido, comunicando o fato à Diretoria da AAFEC e sugerindo-lhe a convocação e realização de uma Assembléia Geral Extraordinária dos associados para deliberar, exclusivamente, sobre a matéria;

Seção IV

Das Impugnações

Art. 49. O associado da AAFEC, em pleno exercício de seus direitos, poderá requerer a impugnação de candidatura(s) ou de chapa(s), no prazo de 5 (cinco) dias posteriores ao conhecimento do registro das chapas, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, e tomando por base as normas previstas neste Estatuto.

§ 1º. Cada candidato ou chapa impugnada será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seguintes à lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa;

§ 2º. A Comissão julgará o pedido em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega das razões da defesa, com fundamento nos princípios de inelegibilidade constitucional e estatutária.

Seção V

Da Cédula Eleitoral

Art. 50. A cédula única conterá todas as chapas registradas, uma abaixo da outra, ficando do lado esquerdo as chapas para Diretoria Executiva e do lado direito o Conselho Fiscal.

§ 1º. Na cédula a ordem das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme prevê o "caput" deste artigo, será processada por meio de sorteio pela Comissão Eleitoral e com a presença dos representantes das chapas.

§ 2º. Ao lado esquerdo das chapas, relacionado na cédula haverá um retângulo, em branco, onde o associado marcará sua escolha.

§ 3º. A cédula única será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo de voto.

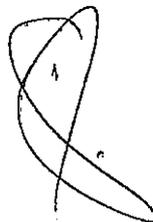
§ 4º. A cédula deverá conter no verso a rubrica do Presidente e do mesário;

§ 5º. Havendo possibilidade técnica é reconhecido no âmbito da Associação o voto eletrônico.

Seção VI

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 51. Compete à Comissão Eleitoral determinar os locais das mesas receptoras de votos que serão instaladas no processo eleitoral. Estas funcionarão sempre sob o comando de um Presidente e um Mesário, designados pela Comissão Eleitoral, dentre os associados, desde que não sejam candidatos no processo eleitoral ou tenham parentes, até o segundo grau.



§ 1º. Existirá no mínimo uma mesa receptora de votos instalada na sede da AAFEC, cabendo à Comissão instalar outra(s) se entender necessário;

§ 2º. No interior do Estado poderão ser instaladas mesas receptoras de votos, desde que exista uma Representação da AAFEC na região. Nesse caso, a nomeação dos mesários caberá igualmente à Comissão Eleitoral nos mesmos moldes definidos no *caput* deste artigo;

Art. 52. Os trabalhos de cada mesa receptora de votos poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas concorrentes, à razão de até dois para cada chapa inscrita, desde que sejam associados da AAFEC e que apresentem credenciamento.

§ 1º. Os fiscais poderão ser os próprios candidatos;

§ 2º. Os credenciamentos deverão ser emitidos pelos representantes de cada chapa.

Art. 53. Cabe aos membros da mesa receptora de votos darem início à votação no horário previsto no Edital de Convocação das eleições, bem como encerrarem-na, independentemente, da presença dos fiscais.

Parágrafo único. No prazo previsto para o encerramento da votação, existindo eleitores presentes no recinto da mesa receptora que ainda não votaram, ser-lhes-á assegurado o direito ao sufrágio, cabendo distribuir senhas aos presentes, pela ordem de espera na fila.

Art. 54. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os membros desta, os fiscais credenciados pelas chapas concorrentes e o eleitor, este estritamente pelo tempo necessário ao exercício do sufrágio.

Art. 55. Eventuais impugnações aos procedimentos e/ou ocorrências no recinto da mesa receptora de votos, deverão ser formuladas por escrito por fiscais, com narração circunstanciada dos fatos, endereçados e decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 56. É facultada à Comissão Eleitoral editar regulamento acerca dos procedimentos a serem adotados pelos membros das mesas receptoras e apuradoras de votos no dia da eleição, cujo regramento não poderá contrariar as normas estatutárias, restando assegurado a todos os associados portadores de necessidades especiais o direito de voto, inclusive aos deficientes visuais, os quais, excepcionalmente, poderão ser acompanhados à cabine de votação por pessoa por ele indicada, desde que não candidato às eleições, competindo à Comissão Eleitoral criar os mecanismos assecuratórios ao exercício do sufrágio.

Seção VII Da Apuração dos Votos

Art. 57. Os trabalhos de apuração dos votos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal caberá à própria mesa receptora e serão iniciados logo após o encerramento da votação.

Art. 58. Concluída a contagem dos votos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a mesa apuradora preencherá o Boletim de Apuração, cujo formulário conterà a quantidade de votos dada a cada uma das chapas concorrentes, de votos validos, brancos e nulos, sendo expedidos em tantas vias, quantas necessárias para a Comissão Eleitoral e cada uma das chapas em disputa no pleito.

CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 5061

15

Parágrafo único. Os boletins de apuração serão obrigatoriamente assinados pelos membros da mesa apuradora e facultativamente pelos fiscais das chapas concorrentes, a quem é assegurado o direito de acompanharem os trabalhos de apuração.

Seção VIII

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 59. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que tiver maioria de votos e se houver empate, vencerá a chapa cujo somatório de tempo de filiação à AAFEC de seus candidatos for maior.

§ 1º. Proclamado o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata dos trabalhos de votação e apuração eleitorais, mencionando:

- I- dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II- local ou locais em que funcionaram as mesas receptoras de votos, com os respectivos nomes de seus componentes;
- III- o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada uma das chapas, votos válidos, brancos e nulos;
- IV- número total de eleitores que votaram;
- V- resultado geral da apuração;
- VI- proclamação dos eleitos;

§ 2º. A ata geral da apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 60. Os representantes de chapa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da proclamação dos eleitos, poderão interpor recursos dirigidos à Comissão Eleitoral. A interposição do recurso não suspende a posse dos proclamados eleitos, salvo se a Assembléia Geral já houver deliberado pelo provimento do recurso anulando o pleito eleitoral.

Art. 61. A AAFEC custeará todas as despesas relativas à realização do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os custos eleitorais acima mencionados não incluem despesas com propaganda, divulgação ou similares, no intuito de promover chapas ou candidatos, os quais deverão ser custeados pelos próprios interessados.

Seção IX

Da Posse

Art. 62. O Presidente da Comissão Eleitoral marcará reunião para dar posse aos eleitos.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral convocará todos os eleitos e solicitará ao Presidente da Diretoria Executiva que leia em voz alta o juramento, que será acompanhado pelos demais;

§ 2º. O juramento terá o seguinte teor: Prometo cumprir e defender o Estatuto e demais normas regulamentares desta Associação, além de promover o conagraçamento da classe dos associados da AAFEC.

CAPÍTULO VII DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 63. São faltas que geram punições aos associados:

- I- desrespeitar as normas deste Estatuto;
- II- desviar recursos ou malversar seu patrimônio no exercício de cargos de direção da AAFEC;
- III- causar danos a imagem da AAFEC;
- IV- obter vantagem para si ou para outras pessoas utilizando o nome da AAFEC.

Parágrafo único. Caberá a Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, apreciar as faltas cometidas.

Art. 64. São penas aplicáveis aos associados:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- exclusão.

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva aplicar as penalidades tipificadas no art. 64, itens I e II, sendo assegurado amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo único. De qualquer penalidade aplicada pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 66. Somente à Assembléia Geral compete o poder de exclusão do associado.

CAPÍTULO VIII **DO MANDATO, DA EXTINÇÃO E DA PERDA**

Seção I **Do Mandato**

Art. 67. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, iniciando-se no dia da posse e terminando com a investidura dos eleitos.

Art. 68. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos para um mandato não poderão se reeleger para os mesmos cargos por eles exercidos na gestão anterior para o mandato seguinte.

Seção II **Da Extinção dos Mandatos**

Art. 69. Extinguem-se os mandatos:

- I- por renúncia expressa;
- II- por morte ou doença que torne o seu titular incapacitado para o exercício do cargo;
- III- em virtude de sentença judicial, transitada em julgado.

Art. 70. Perderão o mandato:

- I- os titulares dos cargos da Diretoria Executiva já empossados, que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano, sem justificativa;

5061

- II- o titular do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa;
- III- os eleitos para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que até 30 (trinta dias) após a data da posse não comparecerem para serem empossados;
- IV- por malversação ou dilapidação do patrimônio da AAFEC, devidamente comprovada;
- V- o Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que deixar de convocar as reuniões ordinárias, conforme preceitua este Estatuto.

Art. 71. O preenchimento dos cargos em decorrência da extinção ou perda do mandato, se dará da seguinte forma:

I- na vaga do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Vice-Presidente;

§ 1º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente da instância remanescente, mesmo resignatário, convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa, até a realização de nova eleição;

§ 2º. Na hipótese de renúncia coletiva dos Membros do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária a fim de que seja constituída uma Junta Administrativa, até a realização de nova eleição;

§ 3º. Quando ocorrer simultaneamente a renúncia coletiva dos Membros da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Fiscal caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, mesmo resignatário, convocar imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que seja constituída uma Junta Administrativa;

§ 4º. Se a renúncia coletiva ocorrer faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, a junta governativa completará o restante do mandato, até que seja eleita a nova administração, caso contrário a junta administrativa fará nova eleição.

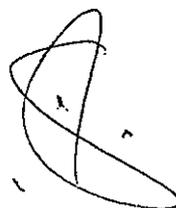
CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 72. A AAFEC não se reunirá nos dias em que ocorrer o falecimento de um de seus membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos empregados da AAFEC, do Presidente da UFFEC, do Presidente da CAFAZ, de um dos Membros da Diretoria Colegiada do SINTAF e do Secretário da Fazenda em exercício.

Art. 73. Durante as reuniões só serão permitidas discussões ligadas diretamente ao objetivo da AAFEC.

Art. 74. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que necessitarem se ausentar de suas atribuições na AAFEC por motivos relevantes pelo prazo superior a 30 (trinta) dias deverão comunicar por escrito aos respectivos Presidentes, a fim de que suas faltas não sejam computadas para efeito do art. 70.



CERTIDÃO
Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas 18
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 5061

Art. 75. Ficam instituídos os livros de atas e de presenças, para as reuniões das Assembléias, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 76. O Presidente da AAFEC que assumir compromissos financeiros na compra de móveis, veículos e outros utensílios terá de saldá-los no período do seu mandato.

Art. 77. No caso de dissolução da AAFEC o patrimônio líquido será destinado a uma Entidade de fins não econômicos a ser escolhida por deliberação dos associados em Assembléia Geral previamente convocada.

Art. 78. No final de cada mandato a Diretoria Executiva através de seu Presidente deverá apresentar à Assembléia Geral circunstanciada prestação de contas de suas atividades onde apareça o balanço financeiro e patrimonial.

Art. 79. O valor das contribuições mensais dos associados será de 3 % (três por cento) sobre o valor do vencimento do cargo da referencia A, Nível I Classe I do Plano de Cargos e Carreiras (PCC) da Secretária da Fazenda do Estado do Ceará, aprovado pela Lei nº 13.778, de 06 de junho de 2006, ou outro plano que, por ventura, vier a substituir o valor da mencionada referência.

Art. 80. São datas comemorativas da AAFEC:

- I- 24 de janeiro, dia do aposentado;
- II- 27 de fevereiro, dia do idoso;
- III- 13 de maio, dia da Fundação da AAFEC;
- IV- 27 de setembro, dia internacional do idoso;
- V- 28 de setembro, dia do servidor Fazendário;
- VI- 28 de outubro, dia do funcionário público;
- VII- 25 de dezembro, dia do nascimento de Jesus Cristo;
- VIII- 1º de janeiro, confraternização universal.

Art. 81 A AAFEC usará os emblemas, distintivos, flâmulas, logotipos, brasões e uniformes dos funcionários da AAFEC nas cores azul e branco.

Art. 82. A AAFEC adotará uma Bandeira com logotipo da AAFEC, nas cores azul e branco, a qual será hasteada ao lado da Bandeira Nacional nos dias de festas e de lutos.

Art. 83. A AAFEC instituirá mural, museu e memorial para homenagear os aposentados *in memoriam*.

Art. 84. Qualquer membro da Diretoria Executiva que em pleno exercício de suas funções venha a ocasionar prejuízo para a AAFEC responderá pessoalmente pelos danos causados.

Art. 85. A AAFEC deverá manter escrita contábil regular, podendo contratar para tanto Empresa especializada ou profissional devidamente habilitado.

Art. 86. O(s) advogado(s) da AAFEC ficarão à disposição da Comissão Eleitoral e dos Candidatos, para se necessário dirimirem dúvidas durante o processo eleitoral.

Art. 87. O associado, enquanto fizer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não poderá ser contratado como empregado da AAFEC.

Art. 88. Os membros eleitos para comporem qualquer cargo da estrutura administrativa da AAFEC não poderão receber remuneração sob qualquer forma ou pretexto de gratificação.

Parágrafo único. Excluem-se destas vantagens os valores referentes a transportes, diárias ou ajuda de custo atribuída a qualquer Administrador quando se ausentar da sede do Município ou para fora do Estado a serviço da AAFEC, bem como para transporte no município de Fortaleza

Art. 89. Os prazos para os fins deste Estatuto que tiverem início ou término aos sábados, domingos ou feriados, serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 90. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral, observando os prazos previstos neste Estatuto.

Seção II
Das Disposições Transitórias

Art. 1º. Ficam mantidos os mandatos dos atuais dirigentes da AAFEC nos mesmos moldes em que foram eleitos, com término previsto para o dia 10 de janeiro de 2008.

Art. 2º. Ficam extintos após a entrada em vigor definitivamente da nova estrutura administrativa os cargos de, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário, Orador, Bibliotecário, Relações Públicas e Conselho Superior.

Art. 3º. Todos os membros da atual Diretoria e do Conselho Superior poderão se candidatar a qualquer cargo nas eleições para o triênio 2008/2010, desde que preencham os requisitos do presente estatuto.

Art. 4º. O Presidente da AAFEC, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Estatuto pela Assembléia Geral, promoverá o registro no Cartório competente.

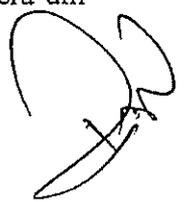
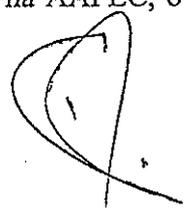
Art. 5º. O presente Estatuto será assinado pelo Presidente e Secretário da Assembléia, pelo Presidente e demais componentes da Diretoria e pelos membros do Conselho presentes à reunião. Os demais associados presentes assinarão no livro de presença instituído no art. 75 - Das Disposições Gerais.

Art. 6º. A ata da reunião de aprovação do Estatuto deverá ser assinada pelo Presidente e Secretários da Assembléia, pelos Membros da diretoria da AAFEC e pelos membros do Conselho.

Art. 7º. Após os procedimentos previstos no artigo anterior, será providenciada a cópia da ata, e distribuída a cada um dos presentes.

Art. 8º. O Presidente ficará na obrigação de remeter a todos os associados um exemplar do presente Estatuto.

Art. 9º. Por ocasião da assinatura da ficha de filiação na AAFEC, o novo associado receberá um exemplar do Estatuto.



CERTIDÃO
Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

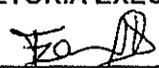
2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **5061**

20

Art. 10. O Presidente da AAFEC poderá designar um mestre-de-cerimônias dentre os Diretores ou do quadro dos associados para organizar as reuniões solenes da Diretoria Executiva.

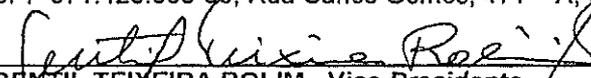
Art. 11. Estas alterações após votadas e aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, vigoraram a partir da data de sua aprovação revogada às disposições em contrario, devendo em seguida ser registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica do 4º Ofício de Notas como Emenda Aditiva ao Estatuto Social e publicação resumida no Diário Oficial.

DIRETORIA EXECUTIVA



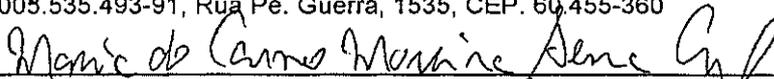
FRANCISCA ELENILDA DOS SANTOS - Presidente

Brasileira, solteira, Servidora Pública Estadual Aposentada, natural de Pacajús-CE, RG 719.447 SSP/CE, CPF 071.428.383-53, Rua Carlos Gomes, 471 - A, CEP. 60.040-230



GENTIL TEIXEIRA ROLIM - Vice-Presidente

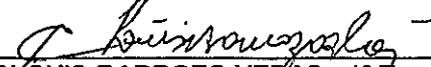
Brasileira, casado, Servidor Público Estadual Aposentado, natural de Iguatu-CE, RG 195414 SSP/CE, CPF 005.535.493-91, Rua Pe. Guerra, 1535, CEP. 60.455-360



MARIA DO CARMO MOREIRA SERRA AZUL - 1º Secretário

Brasileira, solteira, Servidora Pública Estadual Aposentada, natural de Fortaleza-CE, RG 455.254 SSP/CE, CPF 162.510.593-20, Rua João Cordeiro, 1095, CEP. 60.110-300

VAGO - 2º Secretário

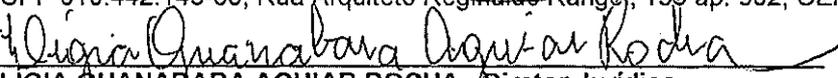


CLOVIS BARROZO VERAS - 1º Tesoureiro

Brasileira, casado, Servidor Público Estadual Aposentado, natural de Camocim-CE, RG 193.399 SPSP/CE, CPF 013.879.603-34, Rua Esmerinda Mendes, 763, CEP. 60.810-840

VICENTE MONTEIRO DA SILVA - 2º Tesoureiro

Brasileira, casado, Servidor Público Estadual Aposentado, natural de Fortaleza-CE, RG 510.843 SPSP/CE, CPF 010.442.143-68, Rua Arquiteto Reginaldo Rangel, 155 ap. 502, CEP. 60.191-250



LIGIA GUANABARA AGUIAR ROCHA - Diretor Jurídico

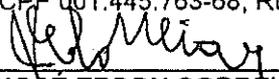
Brasileira, casada, Servidora Pública Estadual Aposentada, natural de Fortaleza-CE, RG 174.153 SSP/CE, CPF 018.410.173-53, Rua Abílio Martins, 920, CEP. 60.455-478

WAGNER VITORIANO BEZERRA - Bibliotecário

Brasileira, casado, Servidor Público Estadual Aposentado, natural de Iguatu-CE, RG 2005010275691 SSP/CE, CPF 002.388.803-20, Rua Dr. Alfredo Weyge, 100 ap. 303 Bl. 02 CEP. 60.415-520

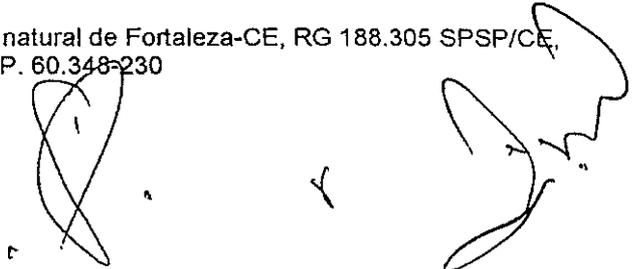
VICENTE DE PAULO CASTRO E SILVA - Orador Oficial

Brasileira, casado, Servidor Público Estadual Aposentado, natural de Fortaleza-CE, RG 131.847 SSP/CE, CPF 001.445.763-68, Rua Marcos Macedo, 1390 ap. 101, CEP. 60.150-190



JOSÉ EDSON CORREIA - Relações Públicas

Brasileira, casado, Servidor Público Estadual Aposentado, natural de Fortaleza-CE, RG 188.305 SPSP/CE, CPF 015.693.253-91, Rua 26, nº 104 - Conj. Beira Rio, CEP. 60.348-230





POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que MARCIA MORAIS XIMENES MENDES, brasileira, portadora do R.G. SOB Nº 93002049430, CPF Nº 164.759.923-72, residente e domiciliada na Rua João Cordeiro, 814, Ap.1301, Aldeota, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza,CE., 11 de julho de 2023

MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

Monique Teixeira de Mendonça
Moraes nº 93002049430
11 de julho de 2023



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

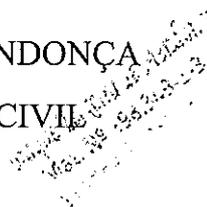
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que WILCA BARBOSA HEMPEL, brasileira, portadora do R.G. SOB Nº 346800 SSP/CE, CPF Nº 034.149.903-00, residente e domiciliada na Rua Cel. Linhares, 1590, Ap. 1501, Dionísio Torres, Aldeota, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, CE., 11 de julho de 2023


MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109735

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:08, que WILCA BARBOSA HEMPEL, filho(a) de Francisco Saraiva Leão e ADY BARBOSA SARAIVA, nascido(a) em 12/07/1950 RG Nº 346800 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que MARTA MARIA VIEIRA SAMPAIO, brasileira, portadora do R.G. SOB Nº 20071206080 SSPDS/CE, CPF Nº 142.284.913-91, residente e domiciliada na Rua Pe. Januário Campos. 68, Casa 14, Cidade dos Funcionário, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza,CE., 11 de julho de 2023

MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA

DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

Impressão em 11/07/2023
M.A. Nº 150-212-13
11/07/2023



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109740

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:10, que MARTA MARIA VIEIRA SAMPAIO, filho(a) de CESAR VIEIRA e MARIA SUZETE VIEIRA, nascido(a) em 11/11/1958 RG Nº 20071206080 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

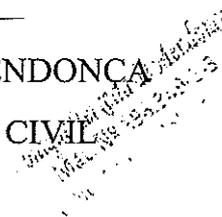
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que EDITE DE PAIVA FERREIRA, brasileira, portadora do R.G. SOB Nº 95030008839 SSPDS/CE, CPF Nº 247,094,923-87, residente e domiciliada na Rua Murara, 101, Ap 502, Bl. 13, Messejana, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza,CE., 11 de julho de 2023


MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL



Rua do Rosário, 199 – Centro – Fortaleza - Ce
CEP: 60.055-090 · Fortaleza / CE · Fone (85) 3101-7374



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109741

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:11, que EDITE DE PAIVA FERREIRA, filho(a) de RAIMUNDO FERREIRA LIMA e AMÉLIA DE PAIVA FERREIRA, nascido(a) em 07/07/1966 - CE RG Nº 95030008839, CPF 24709492387.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que LUCIMAR CAVALCANTI ARAÚJO DE SOUSA, brasileira, portadora do R.G. sob Nº 278364 SSP/CE, CPF Nº 027.934.153-91, residente e domiciliada na Rua Carlos Vasconcelos, 1259, Meireles, Aldeota, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza,CE., 11 de julho de 2023

MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

Ministério da Justiça e Segurança Pública
MJD - 100 100 100 100
11/07/2023 10:00



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109753

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:18, que LUCIMAR CAVALCANTI ARAUJO DE SOUSA, filho(a) de JOSE ARAUJO OLIVEIRA e MAVORITA CAVALCANTI DE ARAUJO, nascido(a) em 03/11/1945 RG Nº 278364 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que ALENILSA CERDEIRA SILVINO, brasileira, portadora do R.G. SOB N° 20190119351 SSPDS/CE, CPF N° 016.525.833-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Atualpa Barbosa de Lima. 145, Ap. 403, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza,CE., 11 de julho de 2023

MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA

DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109758

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:23, que ALENILSA CERDEIRA SILVINO, filho(a) de ANTONIO BRASIL DE AQUINO e ALFA CERDEIRA DE AQUINO, nascido(a) em 06/09/1942 RG Nº 20190119351 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

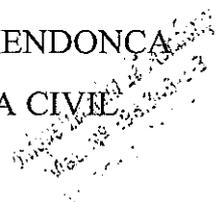
ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que HELIO DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileiro, portador do R.G. sob Nº 8910002001177 SSPDS/CE, CPF Nº 002.214.903-10, residente e domiciliada na Rua Joaquim Torres, 352, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza,CE., 11 de julho de 2023

MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA

DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109762

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:25, que HELIO DA SILVA ASSUNCAO, filho(a) de IZIDORO ASSUNCAO SOBRINHO e LAURA DA SILVA ASSUNCAO, nascido(a) em 08/02/1938 - CE RG Nº 8910002001177 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que GENTIL TEIXEIRA ROLIM, brasileiro, portador do R.G. sob Nº 20070429485 SSPDS/CE, CPF Nº 005.535.493-91, residente e domiciliada na Rua Padre Guerra, 1535 Parquelândia, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, CE., 11 de julho de 2023

MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA

DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109771

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:28, que GENTIL TEIXEIRA ROLIM, filho(a) de GONÇALO GOMES TEIXEIRA e MARIA OLIVIA ROLIM, nascido(a) em 14/03/1944 RG Nº 20070429485 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que JAIME CAVALCANTE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, portador do R.G. sob Nº 920229 SSP/CE, CPF Nº 190.759.523-68, residente e domiciliada na Rua Pereira Valente, 486, Ap. 702, Meireles, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza,CE., 11 de julho de 2023


MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109780

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:34, que JAIME CAVALCANTE ALBUQUERQUE FILHO, filho(a) de JAIME CAVALCANTE ALBUQUERQUE e ZÉLIA NOGUEIRA ASSUNÇÃO CAVALCANTE, nascido(a) em 18/11/1957 RG Nº 920229 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que OSVALDO JOSÉ REBOUÇAS, brasileiro, portador do R.G. sob N° 97002422053 SSP/CE, CPF N° 104.744.633-20, residente e domiciliada na Rua Sen Virgílio Távora, 2431, Ap. 1202, Aldeota, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, CE., 11 de julho de 2023


MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109782

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:35, que OSVALDO JOSÉ REBOUÇAS, filho(a) de OSVALDO MAIA REBOUÇAS e ALBANISA DOMINGOS REBOUÇAS, nascido(a) em 22/02/1955 - CE RG Nº 97002422053, CPF 10474463320.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que ROZINEIDE PAULA DE MENEZES CASTRO, brasileira, portadora do R.G. sob Nº 94002340222 SSP/CE, CPF Nº 117.496.603-34, residente e domiciliada na Catão Mamede, 885, Ap. 1001, Aldeota, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, CE., 11 de julho de 2023

MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109794

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:39, que ROZINEIDE PAULA DE MENEZES CASTRO, filho(a) de PEDRO LIBERALINO DE MENEZES e RAIMUNDA PAULA DE MENEZES, nascido(a) em 02/01/1958 - CE RG Nº 94002340222, CPF 11749660334.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que JOSÉ ORION BONFIM, brasileiro, portador do R.G. sob N° 93002248352 SSP/CE, CPF N° 013.388.543-72, residente e domiciliada na Rua Braz de Francesco, 475, Ap. 501, Bl. 3, Presidente Kennedy, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, CE., 11 de julho de 2023

MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA

DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

Monique Teixeira de Mendonça
Mat. Nº 196.363-13
Delegada de Polícia Civil



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109792

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:39, que JOSÉ ORION BONFIM, filho(a) de LAURINDO BONFIM DA SILVA e MARIA ANTONIA BONFIM SILVA, nascido(a) em 22/09/1946 - CE RG Nº 93002248352, CPF 01338854372.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO ESTUDANTE

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os fins e efeitos legais, que RAIMUNDO GOMES MENESCAL, brasileiro, portador do R.G. sob Nº 20077904340 SSP/CE, CPF Nº 021.829.633-91, residente e domiciliada na Rua Carlos Vascelos, 808, Ap. 101, Aldeota, Fortaleza-CE, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, CE., 11 de julho de 2023


MONIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

Monique Teixeira de Mendonça
Má. Nº 198.994-3
Delegada de Polícia Civil

Rua do Rosário, 199 – Centro – Fortaleza - Ce
CEP: 60.055-090 · Fortaleza / CE · Fone (85) 3101-7374



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6109790

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/07/2023 às 14:38, que RAIMUNDO GOMES MENESCAL, filho(a) de EURICO ORIANO MENESCAL e MARIA JOSÉ GOMES ORIANO MENESCAL, nascido(a) em 03/03/1946 RG Nº 20077904340 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

AAFEC
Associação dos Aposentados
Fazendários Estaduais
do Ceará

PARECER SOBRE AS CONTAS DO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023

P A R E C E R

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de JANEIRO de 2023 a 31 de MARÇO de 2023.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Consta que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

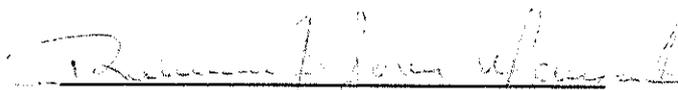
Observação: O senhor Oswaldo Rebouças não compareceu à reunião por motivo de saúde.

23 de Abril de 2023.



Gentil Teixeira Rolim

Presidente



Raimundo Gomes Menescal

1º Suplente

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: contas@aapec.org.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de JANEIRO de 2022 a 31 de JANEIRO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira
1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque
2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de FEVEREIRO de 2022 a 28 de FEVEREIRO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira
1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque
2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

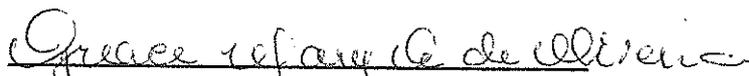
Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de MARÇO de 2022 a 31 de MARÇO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

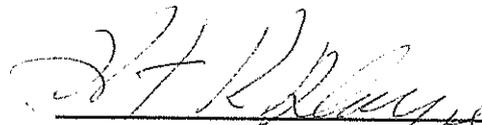
CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.


Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira
1º Secretário



Vicente de Paula Leônidas Albuquerque
2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de ABRIL de 2022 a 30 de ABRIL de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira
1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque
2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de MAIO de 2022 a 31 de MAIO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira
1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque
2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de JUNHO de 2022 a 30 de JUNHO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira
1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque
2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de JULHO de 2022 a 31 de JULHO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira

1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque

2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de AGOSTO de 2022 a 31 de AGOSTO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira

1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque

2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de SETEMBRO de 2022 a 30 de SETEMBRO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira

1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque

2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de OUTUBRO de 2022 a 31 de OUTUBRO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira

1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque

2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de NOVEMBRO de 2022 a 30 de NOVEMBRO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- * Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira

1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque

2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

Cumprindo as atribuições estatutárias, previstas no Art. 34 da legislação vigente, os membros do Conselho Fiscal da AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará examinaram as Demonstrações Financeiras apresentadas, relativas a 01 de DEZEMBRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2022.

Fundamentado na análise dos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, esta comissão:

- ✓ Constata que as demonstrações não apresentam irregularidades.

CONCLUSÃO

- Somos do parecer favorável à aprovação das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Grace Mary Aguiar de Oliveira

Presidente

Nabor Barbosa Meira

1º Secretário

Vicente de Paula Leônidas Albuquerque

2º Secretário

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone/Fax: (085) 3254.1072

E-mail: aafec@fortalnet.com.br

CEP. 60.060-120 Fortaleza-CE



**MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA
PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ - CATEDRAL**

CNPJ: 07.210.925/0002-97

E-mail: catedral@arquiocesedefortaleza.org.br

Fone: (85) 3231-4196



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para devidos fins, para fazer prova junto à assembleia Legislativa do estadual, que a Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceara - AAFEC ,CNPJ nº 12.247.821/0001-06, com sede na rua 25 de março 537, centro , Fortaleza – Ce. CEP 60060-120 , telefone (58) 32541072, e-mail financeiro@aafec.org.br ,é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que encontra em pleno, efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias.

ATESTO ainda, que a entidade acima citada está em plena atividade desde 13 de maio de 1987

Respeitosamente,

07.210.925/0002-97
MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA
PARÓQUIA SÃO JOSÉ - CATEDRAL
Rua: Praça da Sé S/N
Centro - CEP 60.055-150
TEL: (85) 3231-4196
Fortaleza - CEARÁ

Fortaleza, aos 09 de Agosto de 2023.

Pe. Clairton Alexandrino de Oliveira
Pároco da Catedral Metropolitana de Fortaleza



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ
CNPJ: 12.247.821/0001-06

DRE ANALÍTICA 2022 - 2021

RECEITAS	2022	2021
Receita Bruta Operacional	1.447.931,69	1.331.211,07
Contribuições dos associados	1.447.931,69	1.331.211,07
Outras Receitas Operacionais	201.920,49	187.991,75
CAFAZ -Convenio para o Projeto NAS	201.920,49	181.501,24
SINTAF	-	6.490,51
Outras Receitas	-	6.544,70
Recuperação de Despesas	-	6.544,70
Reversão dos saldos das provisões	-	6.544,70
Receitas Financeiras	15.000,00	5.434,97
Rendimentos Aplicações Financeiras	15.000,00	5.434,97
Outras Receitas não operacional	-	90,00
TOTAL RECEITAS	1.664.852,18	1.531.182,49

DESPESAS	2022	2021
Despesas com pessoal	831.465,09	740.000,69
Alimentação e Refeição	28.286,92	24.774,00
Assistência médica - Plano de Saúde	83.028,21	68.925,19
Décimo terceiro salário	29.518,43	30.183,96
Férias	67.375,68	52.496,93
FGTS	46.162,74	47.301,47
Outros gastos com pessoal	11.441,58	13.073,86
Fardamento	419,99	-
INSS	147.604,33	139.587,37
Ordenados e Salários	326.977,12	278.114,31
Perda de crédito com terceiro	-	7.600,00
RH- Recursos Humanos	38.400,00	42.300,00
Seguro de Vida	5.018,43	4.522,13
Treinamento e desenvolvimento	8.760,71	8.582,02
Vale Transp. e Desp.Cond.Pessoal	20.666,25	10.844,40
Rescisão de contrato	-	10.142,05
Estágio	17.389,70	-
Despesas médicas	415,00	1.553,00
Despesas Administrativas	352.643,16	409.593,13
Água e Esgoto	7.439,11	6.233,41
Assessoria Contábil	52.156,32	50.863,02
Assinatura de Jornais + certificado	1.770,80	1.030,80
Bens de pequeno valor	1.009,00	-
Despesas com cartório	685,26	-
Cópias e Encadernações	263,46	15.210,00
Congressos, Palestras, e Encontros	-	1.585,00
Depreciações	20.144,62	11.384,14
Despesas c/ Segurança	8.772,42	8.040,54
Despesas c/Correios e Postais	1.376,62	-
Despesas c/Diretoria AAFEC	24.130,00	11.100,00
Despesas c/Lanches e Refeições	10.190,26	6.323,28
Despesas c/Site	6.170,00	4.172,00
Despesas c/software	7.305,99	7.271,04
Despesas c/transportes	5.097,82	9.845,09
Energia Elétrica	31.029,46	21.700,64
Estacionamento de Terceiros	38,00	23,50
Manutenção de Computadores	23.634,03	20.294,94
Manutenção/Serviços (Terceiros)	72.043,31	100.952,35
Materiais Auxiliares e de Consumo	28.576,26	18.775,63
Material de Expediente	3.480,25	4.587,75
Material para Reforma	26.439,83	88.926,99
Material de Limpeza	3.917,06	3.871,53
Serviços de entrega	1.485,00	955,00
Seguros Diversos	-	-
Marketing	350,00	-
Certificado digital	534,70	-
Telefone/Internet/Hospedagem/Outras	14.603,58	16.446,48

Handwritten signature

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ**

CNPJ: 12.247.821/0001-06

Despesas Administrativas		
Cursos e Seminários	7.700,00	11.941,35
Assessoria Jurídica	86.428,40	108.353,15
Assessoria Contábil	-	5.467,60
Patrocínio de Eventos	2.752,50	27.514,19
Cópias, Impressos e Gráficas	17.993,50	300,00
Despesas com Cartório	78,26	105,33
Ajuda a ONG'S	2.594,50	3.030,00
Brindes	9.470,00	-
Custas Judiciais	13.813,30	4.278,54
Outras Despesas c/Associados	2.940,00	3.095,20
Serviço de Manutenção a Saúde	1.510,91	4.805,89
Perda de Crédito com Terceiro	-	-
Marketing, publicidade e comunicação	21.270,66	17.349,50
Despesas com Projetos	438.423,54	404.442,37
Projeto NAS	264.354,01	221.195,09
Honorários Nutricionista	5.500,11	9.460,31
Honorários Fisioterapeuta	17.884,38	21.251,80
Honorários aula de Dança/música	34.480,00	18.830,00
Honorários Educação Física	158.532,43	147.522,45
Honorários Yoga	35.045,00	23.700,00
Materiais de Consumo - Nas	312,09	430,73
Cursos e treinamentos	12.600,00	-
Serviços Terceiros	-	-
Projeto NAJEF	-	-
Despesas com Assessoria Jurídica	-	-
Projeto NAP	94.012,16	133.667,76
Auxílio Funeral	94.012,16	133.667,76
Projeto NAL	80.057,37	49.579,52
Sarau de Palavras	53.555,02	46.010,02
Eventos Sociais	24.862,35	149,50
Sou Musical	1.640,00	3.420,00
Despesas Tributárias	19.160,80	15.575,93
ISS	-	235,00
PIS S/Folha de Pagamento	5.550,39	5.240,78
IPTU	7.677,71	10.100,15
Taxas e Contribuições	5.932,70	-
Despesas Financeiras	4.514,73	9.414,73
Taxa de cartão de crédito	180,27	126,99
Juros Pagos e/ou Incorridos	107,01	71,24
Multas de Mora	371,33	2.713,20
Despesas Bancárias	3.805,86	5.135,08
IOF	50,26	73,61
IRRF s/Aplicação Financeira	-	1.294,61
Outras receitas operacionais - outras despesas operacionais	10.035,19	-
Receitas financeiras-Despesas financeira	309,71	-
TOTAL DESPESAS	1.631.347,69	1.579.026,85

RESULTADO DO EXERCÍCIO	2022	2021
RECEITAS	1.664.852,18	1.531.182,49
DESPESAS	1.631.347,69	1.579.026,85
SUPERÁVIT (+)/DÉFICIT (-) DO EXERCÍCIO.	33.504,49	- 47.844,36

FRANCISCA BLENILDA DOS SANTOS
CPF 071.428.385-53
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente



TELMA MARIA CHAGAS PINHEIRO

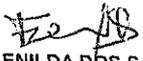
Data: 10/07/2023 17:15:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AAFEC - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ
CNPJ: 12.247.821/0001-06

BALANÇO PATRIMONIAL

	<u>31/12/2022</u> (R\$)	<u>31/12/2021</u> (R\$)
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES	<u>256.637</u>	<u>396.138</u>
CAIXA	252.278	377.739
BANCOS	3.726	20
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	101.070	263.957
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	147.482	113.762
CONTAS A RECEBER	-	15.839
OUTROS CRÉDITOS	-	15.839
ADTO A FORNECEDORES	4.359	2.560
DESPESAS ANTECIPADAS	4.359	2.560
ASSINATURAS, SEGUROS E OUTROS	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<u>1.193.742</u>	<u>1.187.254</u>
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	18.323	15.306
TIT. DE CAPITALIZAÇÃO	13.217	10.200
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	4.000	4.000
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.106	1.106
IMOBILIZADO	<u>1.175.419</u>	<u>1.171.948</u>
IMÓVEIS	1.120.673	1.120.673
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	72.023	61.523
VEÍCULOS	4.022	4.022
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	161.321	158.986
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	61.455	59.505
INSTALAÇÕES	168.079	159.249
FERRAMENTAS	128	128
(-) DEPRECIACÕES	(412.283)	(392.138)
TOTAL	<u>1.450.378</u>	<u>1.583.392</u>
PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES	41.139	44.761
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	9.556	15.385
REPASSES	29.976	27.407
CONTAS A PAGAR	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.607	1.968
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	932	932
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	<u>932</u>	<u>932</u>
FUNDO PATRIMONIAL	1.408.306	1.537.699
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	1.537.697	1.801.487
SUPERÁVIT/DÉFICT DO PERÍODO	3.656	(29.703)
SUPERÁVIT/DÉFICT DO PERÍODO	(133.047)	(234.085)
TOTAL	<u>1.450.378</u>	<u>1.583.392</u>


FRANCISCA ELENILDA DOS SANTOS
 CPF 071.428.383-53
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
 **TELMA MARIA CHAGAS PINHEIRO**
 Data: 28/06/2023 17:52:41-0300
 Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CONTADOR(A)

AAFEC - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ
CNPJ: 12.247.821/0001-06

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO

	<u>31/12/2022</u> (R\$)	<u>31/12/2021</u> (R\$)
RECEITA BRUTA	1.664.852	1.519.203
RECEITA LÍQUIDA	<u>1.664.852</u>	<u>1.519.203</u>
SUPERAVIT BRUTO	<u>1.664.852</u>	<u>1.519.203</u>
DESPESAS COM PESSOAL	(831.465)	(740.001)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(352.643)	(409.593)
DESPESAS ASSOCIADOS	(166.552)	(186.241)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(19.160)	(15.576)
DESPESAS COM PROJETOS	(438.424)	(404.442)
RECEITAS FINANCEIRAS (-) DESPESAS FINANCEIRAS	(4.514)	(4.070)
OUTRAS RECEITAS (-) OUTRAS DESPESAS	<u>14.859</u>	<u>6.635</u>
SUPERÁVIT(+)/DÉFICIT (-) DO EXERCÍCIO	<u>(133.047)</u>	<u>(234.085)</u>

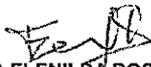

FRANCISCA ELENILDA DOS SANTOS
CPF 071.428.383-53
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
 TELMA MARIA CHAGAS PINHEIRO
Data: 29/06/2023 10:20:38-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

AAFEC - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ
CNPJ: 12.247.821/0001-06

BALANÇO PATRIMONIAL

	<u>31/12/2022</u> (R\$)	<u>31/12/2021</u> (R\$)
ATIVO CIRCULANTE	256.637	396.138
DISPONIBILIDADES	252.278	377.739
CAIXA	3.726	20
BANCOS	101.070	263.957
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	147.482	113.762
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	-	15.839
CONTAS A RECEBER	-	15.839
OUTROS CRÉDITOS	4.359	2.560
ADTO A FORNECEDORES	4.359	2.560
DESPESAS ANTECIPADAS	-	-
ASSINATURAS, SEGUROS E OUTROS	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.193.742	1.187.254
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	18.323	15.306
TIT. DE CAPITALIZAÇÃO	13.217	10.200
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	4.000	4.000
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.106	1.106
IMOBILIZADO	1.175.419	1.171.948
IMÓVEIS	1.120.673	1.120.673
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	72.023	61.523
VEÍCULOS	4.022	4.022
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	161.321	158.986
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	61.455	59.505
INSTALAÇÕES	168.079	159.249
FERRAMENTAS	128	128
(-) DEPRECIACÕES	(412.283)	(392.138)
TOTAL	1.450.378	1.583.392
PASSIVO CIRCULANTE	41.139	44.761
FORNECEDORES	9.556	15.385
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	29.976	27.407
REPASSES	-	-
CONTAS A PAGAR	1.607	1.968
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	932	932
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	932	932
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	1.408.306	1.537.699
FUNDO PATRIMONIAL	1.537.697	1.801.487
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	3.656	(29.703)
SUPERÁVIT/DÉFICT DO PERÍODO	(133.047)	(234.085)
TOTAL	1.450.378	1.583.392


FRANCISCA ELENILDA DOS SANTOS
 CPF 071.428.383-53
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente

TELMA MARIA CHAGAS PINHEIRO
 Data: 28/05/2023 17:52:41 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTADOR(A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	27/09/2023 10:01:21	Data da assinatura:	27/09/2023 11:13:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
27/09/2023

LIDO NA 89ª (OCTOGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	04/10/2023 09:34:42	Data da assinatura:	04/10/2023 09:35:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/10/2023

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 975/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/10/2023 10:47:26	Data da assinatura:	04/10/2023 10:48:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/10/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



Galerias de Fotos AAFEC



Aniversário 34 anos- Missa em Ação de graças



Open Day



AAFEC na Academia da Vida



II Caminhada e corridinha

Programação de Outubro

06/10, 10h - Partilemos

10/10, 9h30- Encontro M

16 a 19/10- Superando o
Autocuidado.

18/10, 19h, UFFEC Cari
Contos do Cariri

24/10, 9h30- Contos e ca

26/10, 9h30- Entre Cant
Fortaleza

27/10, 10h - Partilemos

11 e 25/10, 14h30 às 17h
geriatria Dr. Ronaldo

13 e 27/10, 8h às 12h- C
com a Dra. Maíra Veloso

Todas as quintas-feiras:
14h - Ensaio do Coral AAFEC
15h45 - Ensaio do "Entre
em Fortaleza.

Informativos AAFEC Em



Bate papo com a Secretária da Fazenda, Fernanda Mara Pacobahya.



Aniversário de 32 anos da AAFEC



Aulão da saúde



Dia mundial da voz- Oficina e show musical



[Veja as edições e](#)

[Valor PDF](#)

Aniversariantes do Mês

11/10 ANTONIO LINS SA

11/10 GERALDO DE CAS

11/10 GERSON MOREIR

12/10 MARIA CALIXTA C.
ANDRADE

13/10 JOSE LOURENCO
FILHO

[Clique para ver todos](#)



Dia do aposentado na AAFEC



Primeiro encontro de 2019



Confraternização de natal com associados



Semana do fazendário 2018



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 975/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/12/2023 17:22:26	Data da assinatura:	12/12/2023 17:24:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
12/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 975/2023

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ - AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/19, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 975/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Evandro Leitão, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ - AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.”**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a AAFEC - Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará, com sede no município de Fortaleza-Ce.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que: “A Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará (AAFEC), fundada em 13 de maio de 1987, é uma entidade civil de representação dos aposentados da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com sede e foro na cidade de Fortaleza, à Rua 25 de Março, 537 - Centro (Sede Própria).

A AAFEC tem por finalidade representar seus associados na defesa de seus direitos e interesses coletivos, em conformidade com a Constituição Federal e legislação vigente, judicial e extrajudicialmente, principalmente no que se refere aos direitos lesados, podendo constituir advogado com cláusula “ e inclusive, quando necessário, conceder poderes especiais de transigir,ad-judicia” acordar, desistir e dar ou receber quitações; congregar os associados, empreender atividades de seu interesse, assim como as de natureza social, cultural, esportiva e de lazer; manter e promover intercâmbio de informações e experiências com outras Entidades, acerca das atividades desenvolvidas por seus associados; promover, em parceria com Entidades congêneres, iniciativas de interesse dos associados, podendo, nesta situação, receber apoio logístico ou financeiro; manter atualizados os associados sobre as alterações ocorridas nas normas legais, a fim de que possam pleitear a manutenção ou revisão de seus proventos, pensões e outros direitos; reivindicar, permanentemente, a paridade dos inativos e pensionistas com os servidores em atividade; manter biblioteca especializada em assuntos relacionados ao interesse dos associados, nos campos da cultura geral e outros correlatos; prestar ao associado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela AAFEC, assistência à família no caso de falecimento deste, pela concessão de auxílio funeral no valor de 24 vezes ao valor da última contribuição.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres colegas na aprovação da matéria.”

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, dispõem os artigos 200, inciso II, alínea “b” e Art. 209, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 com alterações feitas pela Resolução nº 754 de 2 de março de 2023), respectivamente, *in verbis*:

“Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária; (...).”

“Art. 209. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado. (...)”.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco, ou por um pastor evangélico ou por outros líderes religiosos. (Alterado pela redação da Lei nº 17.692/2021) **(Anexado ao Projeto)**.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **concessão do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ - AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 975/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/12/2023 17:43:17	Data da assinatura:	12/12/2023 17:45:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/12/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 975/23 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/12/2023 18:29:15	Data da assinatura:	12/12/2023 18:31:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/12/2023

De acordo com o parecer.

À CCJR.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	13/12/2023 11:16:41	Data da assinatura:	13/12/2023 11:19:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO PL Nº 975/2023		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	14/12/2023 10:40:42	Data da assinatura:	14/12/2023 10:43:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
14/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 975/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ - AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 975/2023**, de autoria do Deputado Evandro Leitão, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ - AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.”**

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto de lei por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Cumpre esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 975/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

O Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria. A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada. Em seu o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1 . A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, o associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 975/2023** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira'.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	18/12/2023 14:48:32	Data da assinatura:	18/12/2023 14:50:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	21/12/2023 14:24:13	Data da assinatura:	26/12/2023 10:11:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
26/12/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 120ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 114ª (CENTESIMA DECIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 115ª (CENTÉSIMA DECIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E SETE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ – AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará – AAFEC, inscrita no CNPJ n.º 12.247.821/0001-06, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMÍLIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

judiciais, conforme a decisão judicial proferida no processo correspondente, o Tribunal de Justiça comunicará o fato ao Poder Executivo, que disponibilizará, em 10 (dez) dias, por meio de transferência ao Fundo, a quantia necessária para honrar a restituição ou o pagamento do depósito judicial, a qual será considerada antecipação da parcela mensal subsequente.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, o Tribunal de Justiça bloqueará a quantia necessária à restituição ou ao pagamento do depósito judicial diretamente nas contas mantidas pelo Poder Executivo em instituições financeiras, inclusive mediante a utilização de sistema informatizado.

Art. 5.º Para fins de conferência do equilíbrio do Fundo de Estabilização, serão mantidos os registros, pela instituição financeira custodiante, do saldo total atualizado do Fundo e do valor escritural total dos depósitos judiciais utilizados pelo Estado do Ceará nos termos da Lei n.º 15.878, de 29 de outubro de 2015, e legislações correlatas, atualizado pelo índice legalmente previsto para correção dos depósitos sob aviso à disposição da justiça, deduzidos os pagamentos e restituições realizados.

§ 1.º Os depósitos judiciais de que trata esta Lei serão mantidos pela instituição financeira custodiante em contas individualizadas, com a menção expressa à quantia total depositada, acrescida dos respectivos rendimentos, bem como do montante transferido e do remanescente em poder da instituição financeira.

§ 2.º A instituição financeira custodiante disponibilizará, mensalmente, ao Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Justiça, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais, indicando os saques efetuados, os depósitos e os rendimentos, bem como o saldo do Fundo de Estabilização a que se refere esta Lei.

Art. 6.º A aplicação desta Lei não implicará, em hipótese alguma, expropriação ou qualquer outra hipótese de mudança de propriedade e titularidade dos depósitos judiciais, sendo resguardados à autoridade judiciária os poderes de gestão das contas de depósito vinculadas aos processos de sua competência.

Parágrafo único. É vedado à instituição financeira custodiante sacar do Fundo de Estabilização importâncias relativas a depósitos não abrangidos por esta Lei, para qualquer fim, inclusive levantamento em favor de depositante ou conversão em renda em favor do Estado.

Art. 7.º Conforme decisão no respectivo processo judicial, o valor depositado, acrescido da remuneração que lhe for originalmente atribuída, será colocado à disposição do beneficiário pela instituição financeira gestora do Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.653, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ – AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará – AAFEC, inscrita no CNPJ n.º 12.247.821/0001-06, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.654, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: De Assis Diniz)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO BLOCO DO POVO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará a Festa do Bloco do Povo, realizada anualmente no Município de Jaguaruana, durante o carnaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.655, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Promover, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.020.453/0001-07, com sede no Município de Fortaleza, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 3131, sala 411, Aldeota, CEP: 60150-165.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.656, de 27 de dezembro de 2023.

ALTERA A LEI Nº18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A meta de resultado primário definida no demonstrativo de metas anuais e no demonstrativo de metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios constante do Anexo II – Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das metas anuais da receita, da despesa e do resultado primário, ambas constantes no Anexo II – Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, atualizada pela Lei n.º 18.247, de 5 de dezembro de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Ficam acrescidos o § 2.º ao art. 95 e o art. 95-A à Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 95.

§ 2.º No exercício de 2023, para efeito de verificação de cumprimento da meta anual de investimentos, devem ser consideradas as fontes 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 95-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

Parágrafo único. Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

